



Artigo

# A Educação das Crianças entre a Violência e o Direito: por uma Crítica da Pedagogia do Ressentimento

**Eduardo Pereira Batista**

Faculdade de Educação - UNICAMP  
dupeba011107@gmail.com | ORCID 0000-0002-7606-9413

**Ana Lúcia Goulart de Faria**

Faculdade de Educação - Unicamp  
cripeq@unicamp.br | ORCID 0000-0002-1886-3790

## Resumo

Este artigo busca problematizar as relações de poder entre pessoas adultas e crianças a partir de uma trama teórica composta por diferentes saberes. Aponta criticamente para o papel do ressentimento no governo das condutas infantis, destacando a importância do direito das crianças para reconfigurar as relações de poder no interior da família e da instituição escolar. Considerando o ressentimento como um afeto reativo e potencialmente político, o artigo busca também problematizar a defesa do castigo físico na educação de crianças e jovens pelo discurso reacionário da extrema direita. Ao delimitar uma crítica da pedagogia do ressentimento, a qual supõe o castigo físico como recurso indispensável na educação das crianças, busca-se criticar a lógica do mando e da obediência, que atravessa diferentes práticas e discursos de ódio e violência na sociedade brasileira.

**Palavras-chave:** Educação; Infância; Ressentimento; Direito; Violência.



## Abstract

This article seeks to problematize power relations between adults and children from a theoretical framework made up of different knowledges. It critically points to the role of resentment in governing children's behavior, highlighting the importance of children's rights in reconfiguring power relations within the family and the school institution. Considering resentment as a reactive and potentially political affect, the article also seeks to problematize the defense of physical punishment in the education of children and young people by the reactionary discourse of the extreme right. By delimiting a critique of the pedagogy of resentment, which assumes physical punishment as an indispensable resource for the education of children, it seeks to criticize the logic of command and obedience, which runs through different practices and discourses of hatred and violence in Brazilian society.

**Keywords:** Education; Childhood; Resentment; Law; Violence.

## Introdução

O que autoriza uma pessoa adulta a gritar, intimidar, constranger, humilhar ou bater em uma criança ou um/a jovem? Se as relações entre pessoas adultas, crianças e jovens são fundamentalmente relações educativas, o que se transmite quando os castigos físicos se naturalizam como modos de educar? Como é possível exercer o poder adulto na educação dos/as recém chegados/as no mundo sem violar os direitos fundamentais das crianças? Por que os desafios que envolvem a educação se transformam em justificativas de pais e mães para bater em seus filhos e suas filhas? O objetivo desse artigo consiste em problematizar os modos abusivos e violentos de exercer o poder adulto na educação de crianças e jovens. Propomos uma crítica ao que chamamos aqui de uma pedagogia do ressentimento, na qual o castigo físico é suposto como um recurso indispensável na tarefa humana de educar crianças e jovens. Apesar do avanço legal no sentido de proibir as diversas formas de violência contra crianças e adolescentes, infelizmente maus tratos, constrangimentos e castigos físicos permanecem como um recurso disponível e sempre à mão dos/as responsáveis pela educação dos/as recém-chegados/as no mundo. Se antes dos marcos legais de proteção à infância e juventude, essas diversas formas de violência eram naturalizadas como modos legítimos de corrigir e disciplinar as condutas infantis, os abusos do



poder adulto na educação de crianças e jovens são hoje em dia práticas condenáveis e tipificadas no ordenamento jurídico. Ou seja, antes do direito das crianças à proteção, provisão e participação, diversas formas de violência eram admitidas socialmente e não tinham nenhuma implicação jurídica que pudesse limitar o exercício do poder despótico na educação das crianças e dos/as jovens. Ao apostar na transitividade do bater e educar, uma pedagogia do ressentimento mobiliza afetos reativos para transmitir valores e condutas a fim de ensinar o que é certo e o que é errado, como se fosse possível dissociar a forma do ensino do conteúdo ensinado.

### **A Transitividade do Bater e Educar na Pedagogia do Ressentimento**

Há uma longa e antiga tradição segundo a qual, para educar uma criança, é preciso impor limites e, quando necessário, aplicar castigos físicos para disciplinar suas condutas. Para que uma criança siga um reto caminho, devem-se corrigir vigorosamente seus desvios. Na relação entre adultos/as e seus filhos e suas filhas, seguindo o arcaísmo dessa tradição, não haveria atos de violência, porque bater e punir são modos de educar. O/ adulto/a que não impõe limites e não se impõe na relação com as crianças pode perder sua temerária autoridade. As palavras de uma pessoa adulta, neste caso, quando são dirigidas a uma criança, devem produzir efeitos de mando e normatização. A vontade adulta deve ter a força da lei. Qualquer desobediência corresponderá a uma infração, que deve ser punida com maior ou menor intensidade. Essa longa e antiga tradição remonta ao período helenístico e pode ser encontrada no livro apócrifo dos Provérbios, no *Antigo Testamento*, no qual Salomão, rei de Israel, dirigindo-se, primeiro a seu filho e, depois, a seus súditos, evoca a Sabedoria em Deus “para ensinar sagacidade aos ingênuos, conhecimento e reflexão ao jovem” (2002, Pr. 1, 3-4). A verdade sapiencial de Salomão, segundo Guinsburg (1968), consiste em mostrar que a Sabedoria atua na vida de cada ser humano, recompensando ou castigando conforme suas condutas. Para os nossos propósitos, duas passagens desse texto, dois conselhos que o rei Salomão oferece a seus súditos, são bastante eloquentes no que concerne ao modo como se deve educar ou, mais precisamente, disciplinar as condutas de crianças e jovens: “quem poupa a vara odeia seu filho, aquele que o ama aplica a disciplina” (2002, Pr. 13, 24); e “não afastes do jovem a disciplina! Se lhes bates com a vara, não morrerá” (2002, Pr. 23, 13).



O que há em comum entre um Deus que pune e recompensa, um rei que normatiza a conduta dos súditos e um pai que castiga por amor? O que unifica essas três figuras emblemáticas dessa longa e antiga tradição? No texto bíblico, a Sabedoria está personificada como um ser que orienta as condutas do rei e serve de princípio para conduzir as condutas dos súditos. Entre uma figura e outra, temos o exercício de um poder despótico que é exercido desmedidamente, porque o saber de quem pode mandar é hierarquicamente superior ao saber de quem deve obedecer. São atribuições do poder despótico mandar, normatizar, punir e castigar. As relações de poder entre Deus e mortais, rei e súditos e, o que nos interessa para este texto, as relações de poder entre pai/mãe e filhos/as seguem, tradicionalmente, um mesmo modelo: uma vontade soberana que institui as normas e modula a intensidade das penas e dos castigos para aqueles que as desobedecem. Não obedecer, nesse caso, é deslegitimar o poder, não havendo outra saída para o déspota senão a demonstração de sua força como prova de sua posição hierarquicamente superior. Se o pai que ama seu filho não deve poupar a vara para discipliná-lo é porque o castigo e a punição dão sustentação ao exercício de seu poder despótico.

Mas por que, de acordo com essa antiga tradição, não se deve poupar a vara? Por que o castigo físico é imprescindível para disciplinar as crianças? Seguindo as pistas de Friedrich Nietzsche (2009), é possível conceber uma pedagogia do ressentimento, na qual o castigo físico é suposto como um recurso indispensável na tarefa humana de educar as crianças. Para corrigir e disciplinar as condutas das crianças, essa pedagogia aposta na possibilidade de ensinar pela dor, de transmitir no real do corpo as marcas simbólicas dessa longa e antiga tradição autoritária, na qual todo poder emana do déspota. No seio da família e da escola, até há pouco tempo, o uso de castigos físicos era adotado como um modo aceitável de educar as crianças. Na pedagogia do ressentimento, bate-se por amor e pelo bem da criança. Quem nasceu há cinco ou seis décadas teria muitos exemplos de castigos físicos para ilustrar essa pedagogia, exemplos que certamente ficaram gravados na memória e foram usados para corrigir as condutas infantis por familiares e professores/as. Ajoelhar no milho, ser insultado e humilhado, receber pancadas na palma da mão com uma régua de aço ou madeira (e em alguns casos com um instrumento *ad hoc*), levar beliscões, socos no topo da cabeça, chineladas e, em casos de maior gravidade, ser agredido violentamente eram modos de transmitir valores e ensinar o certo e o errado aos/às recém-chegados/as ao mundo.



Por que uma pedagogia do ressentimento apostaria na dor, causada pelo castigo físico, para disciplinar as condutas das crianças? A dor é fundamental para criar a memória no filhote do humano (Nietzsche, 2009). Segundo a hipótese nietzschiana, somente o que não cessa de causar dor pode se opor ao esquecimento. Este é o mais antigo axioma da psicologia da terra: apenas o que não cessa de causar dor fica gravado na memória (Nietzsche, 2009). Na segunda dissertação da *Genealogia da Moral*, Nietzsche (2009) descreve o esquecimento como uma espécie de zelador da ordem psíquica, que mantém a paz e estabelece a boa saúde mental do bicho homem. Desde que o ser humano sentiu a necessidade de criar uma memória, estavam lá os mais horrendos sacrifícios, as mais repugnantes mutilações e os mais cruéis rituais (Nietzsche, 2009). A violência não é, portanto, um desvio ou um excesso do ser humano, mas uma experiência fundamental e constitutiva de seu processo de humanização. Sem a inscrição de marcas que ferem o corpo, de feridas que não cessam de causar dor, viveríamos sem memória e desprovidos de consciência em um mundo regido pelas necessidades da vida. Segundo a antropologia de Nietzsche (2009), a dor é o mais poderoso auxiliar do bicho homem em sua árdua tarefa de criar uma memória. Aprendemos pela dor e somente o que não cessa de doer fica gravado na memória.

Nessa inquietante hipótese acerca do processo de humanização do ser humano, o que não cessa de causar dor produz, ao mesmo tempo, a memória e a consciência do animal capaz de fazer promessas (Nietzsche, 2009). Essa transfiguração do bicho homem para o único animal capaz de prometer possibilita o surgimento de uma faculdade de simbolização, que permite representar objetos que estão ausentes de sua percepção sensível, e de um pensamento causal, que permite estabelecer uma relação de causa e efeito entre esses objetos (Giacioia Jr., 2014). A dor funciona como um ato instituinte que inaugura uma dimensão temporal na existência humana. Se antes o bicho homem vivia apenas no instante do agora, guiado pelos instintos e pelas necessidades, depois de provar na própria pele a dor como o mais poderoso auxiliar da mnemônica, o ser humano pôde dispor de uma longa cadeia do querer (Nietzsche, 2009).

A instrumentalização da dor é a tecnologia necessária para criar o que Nietzsche (2009) nomeou de uma memória da vontade. Oswaldo Giacioia Jr. (2014) observa que, na formulação nietzschiana do autêntico problema do ser humano, a memória não é concebida como uma mera potencialidade que se atualiza por meio da dor, mas antes é criada com o ferro em brasa no



*sensorium* do animal humano. A criação da memória humana é o efeito de uma prática de violência. É somente dessa maneira, segundo Nietzsche (2009), que o bicho humano pôde se tornar um animal constante e confiável. Para que esse devir-homem fosse possível, foi preciso um longo trabalho a respeito de si mesmo, o qual permitiu refrear seus impulsos e descarregá-los sobre si mesmo. A moralidade de seus atos dependeu dessa dobra instintual que faz os impulsos se voltarem para dentro de si. Assim, dotado de uma capacidade lógica e um pensamento causal, o ser humano se tornou capaz de ajuizar o que é certo e errado, o que pode e não pode ser feito, tendo em vista as consequências que esses atos podem futuramente acarretar ao agente.

Contudo, seguindo a hipótese nietzschiana, foi preciso pagar um preço alto para que o bicho homem pudesse realizar seu processo de humanização. A dor que fica gravada na memória produz uma desordem psíquica, que Nietzsche (2009) chamou de má consciência ou ressentimento. O ressentido é, segundo Nietzsche (2009), aquele que mobiliza afetos reativos (medo, ódio, rancor, inveja, despeito etc.) para dar um sentido ao que ficou gravado na memória e é causa de sofrimento. A má consciência aprisiona o ressentido em uma temporalidade que presentifica o passado e atualiza, no instante do agora, aquilo que não cessa de causar dor. A lógica do ressentimento é uma lógica paradoxal que, segundo Giacoia Jr. (2014), intensifica o sofrimento para aliviar uma dor que é causada por sua consciência. O ressentimento é uma tentativa sempre repetida de narcotizar a dor por meio de uma descarga poderosa de afeto (Giacoia Jr., 2014). Para dar um sentido a esse sofrimento que não cessa de ser causado pela má consciência, o ressentido se castiga por ter sido a causa do castigo que sofreu. Na economia psíquica do ressentido, o castigo teria o valor de despertar naquele que sofre o sentimento de culpa<sup>1</sup> (Nietzsche, 2009). Para o ressentido, castigar e ser castigado são expressões de uma relação contratual entre credor e devedor. Para se tornar um animal confiável, foi preciso reforçar na consciência a restituição como dever e obrigação (Nietzsche, 2009). Caso contrário, haverá sempre um castigo à espera de um culpado. O castigo físico é, nesse sentido, uma garantia de sua confiabilidade e uma via de descarregar aqueles afetos reativos que surgem como subprodutos do que não cessa de causar dor e fazer sofrer.

---

<sup>1</sup> O filósofo alemão tira proveito da ambiguidade do termo *Schuld* que, em sua língua materna, pode significar tanto *culpa* quanto *dívida*.



À luz dessas considerações, é possível problematizar a atualidade dessa verdade sapiencial, segundo a qual não se deve poupar a varar para disciplinar as crianças e os jovens. A aplicação de castigos físicos como modo legítimo de educar uma criança é ainda hoje defendido pelo discurso reacionário da extrema direita. Na lógica dos defensores da família tradicional, como discutiremos a seguir, um pai de família tem o direito de bater porque tem o dever de educar e, portanto, o Estado jamais poderia proibir um pai de família de exercer sua prerrogativa de corrigir seus/suas filhos/as. No Brasil, com o empobrecimento da linguagem, que, segundo Rubens Casara (2020), antecipa sentidos empobrecidos e estruturalmente violentos, na medida em que não se abrem para a alteridade, a invenção dos direitos humanos é interpretada discursivamente como uma estratégia esquerdista. Nesse sentido, os direitos humanos que visam proteger as crianças dos abusos de poder, que podem ser cometidos inclusive no seio da família, é visto como uma estratégia cujo objetivo aponta para a destruição da única configuração possível de família. Para os defensores da família tradicional, que sustentam e não cedem diante do desejo por autoritarismo (Casara, 2020), as novas configurações de família põem em risco a moral cristã e os bons costumes porque permitem embaralhar as identidades e os papéis sociais de seus membros. Uma nova configuração de família implica, portanto, uma nova relação de poder. Por isso, na função de pai, o ressentido se sente ultrajado diante do fato de ter seus poderes limitados pela lei. Com a proibição legal do castigo físico na educação das crianças, suas palavras perdem o valor de mando e seus/suas filhos/as deixam de ser, social e juridicamente, considerados/as como meros viventes, cuja sobrevivência depende exclusivamente da responsabilidade de seus genitores, para gozarem do estatuto de sujeitos de direito. Essa nova e recente condição das crianças como sujeitos de direito permite reconfigurar as relações de poder entre adultos e crianças em diferentes contextos sociais.

Diferentemente do medo e da vergonha, que tendem a restringir o contato social e isolar o sujeito, o ressentimento produz um efeito de aglutinação. As análises de Gustavo Roble (2020) acerca do ressentimento nos oferecem uma instigante chave de leitura para compreender a dimensão afetiva que subjaz o fenômeno da ascensão da extrema direita. Para Roble (2020), o ressentimento narcotiza o sujeito não apenas do que não cessa de causar dor, como constatamos na antropologia nietzschiana, mas também da privatização de seu fracasso, que é sempre causado pelos outros. Assim, o ressentido é capaz de transformar a frustração e o isolamento em indignação coletiva (Roble, 2020). Ao mobilizar seus afetos reativos como estratégia de luta e organização



políticas, o ressentimento faz laço social. Essa indignação coletiva permite lutar contra um dano que era até então percebido individualmente. É nesse sentido que, segundo Roble (2020), há uma política do ressentimento, que não necessariamente é condenável porque mobiliza o ressentimento como afeto político. A questão é para onde e contra quem o ressentimento é mobilizado. No caso dos movimentos à direita, há uma diferenciação moralmente excludente com relação a outros grupos sociais (Roble, 2020). A dor e o sofrimento estão ligados ao modo como o ressentido percebe seus ganhos e suas perdas na distribuição dos bens sociais. Por exemplo, o ódio aos pobres que o ressentido de direita sustenta decorre de sua insatisfação com relação à posição que ocupa frente às políticas que visam ao combate à desigualdade e a reparação histórica de diferentes grupos sociais. Para o ressentido de direita, os pobres são privilegiados porque se beneficiam de algum auxílio para sobreviver em condições de desigualdade econômica e social. O sujeito do ressentimento passa então de um estado de envenenamento privado, causado por sua percepção de seu papel na distribuição dos bens sociais, a um questionamento da legitimidade dos mesmos princípios de distribuição (Roble, 2020, p. 17).

O ressentido, segundo Roble (2020), sente-se como o defensor de uma ordem moral ultrajada. É a partir dessa ordem que ele questiona a legitimidade da distribuição dos bens e papéis sociais. A permissividade com que os esquerdistas querem que os cidadãos de bem eduquem seus filhos é perniciosa porque, além de visar à destruição da família tradicional, pode corromper o caráter e a personalidade das crianças. No discurso reacionário da extrema direita, as crianças se tornam o alvo de uma série de ataques culturais e ideológicos de grupos esquerdistas mal-intencionados, que atentam sistematicamente contra a natureza e a identidade de crianças e jovens. A lista desses ataques é vasta e amplamente conhecida no Brasil: mamadeira de piroca, kit gay, ensino de sexo nas escolas, banheiro unissex desde a Educação Infantil para todes – o uso do gênero neutro também é percebido pela extrema direita como uma ameaça, porque subverte a gramática do masculino genérico – e outros elementos que, na fantasia engendrada pelo ressentimento, criam o avesso da sexualidade normatizada pelos dispositivos de vigilância, como demonstrou Michel Foucault (2011), e mobilizam afetos reativos em uma luta do bem contra o mal. Na medida em que os esquerdistas promovem uma suposta doutrinação cultural, surgem outros modos de subjetivação, outros modos do ser, do dizer e do agir, que não correspondem à moral tradicional, cabendo aos ressentidos de direita a tarefa de contra-atacar as investidas do inimigo, a fim de defender as





crianças. Há, nesse sentido, uma militarização da infância, conforme Heloísa Lins (2024), que recruta subjetivamente as crianças e as utiliza instrumentalmente como uma arma na batalha do bem contra o mal. Por isso, é importante redobrar nossa atenção sobre os processos de subjetivação política das crianças e suas capturas reacionárias promovidas pelo discurso da extrema direita (Lins, 2024).

### **O Poder Despótico e a Indeterminação da Palavra**

As análises de Michel Foucault nos ensinam que o poder não é uma substância nem um atributo essencial, que divide os seres e define quem pode ou não exercê-lo. O poder é, antes de tudo, uma relação que deve ser apreendida a partir dos detalhes e das pequenas coisas que acontecem nas instituições e se ramificam para além delas. Por isso, as relações de poder podem se configurar de muitos modos e jamais nos aprisionam em posições estanques. Em outras palavras, podemos sempre reconfigurar as relações de poder nas quais estamos envolvidos; e, sob certas condições, modificar os efeitos de dominação que elas produzem mediante uma estratégia precisa (Foucault, 1995). É justamente por essa razão que Foucault (1995) nos permite pensar em estratégias contra o controle e a dominação, porque onde há relações de poder, há também a possibilidade de que venha a existir formas de resistência. Resta saber como é possível encontrar formas de resistência, no seio da família, da escola e da sociedade, que possam fazer frente ao poder despótico exercido pelas pessoas adultas no governo das condutas infantis. Primeiro, é preciso reconhecer que se trata de estratégias distintas. O poder despótico pressupõe a extensão do domínio privado do lar para toda a sociedade. Sua matriz de dominação parte das relações que o senhor da casa, o déspota, estabelece com tudo o que possui, com todas as coisas que existem em seu domínio. Para o déspota, a única vontade que conta é a sua. Tudo o que há ali, onde ele exerce seu poder, lhe pertence por direito natural. Para o déspota, não há regulação para o exercício de seu poder. Ele é quem define as normas e aplica os castigos como quiser, conforme as variações de seu estado de ânimo.

Para os nossos propósitos, é importante notar que o déspota, na posição de chefe do lar, é politicamente impotente. Na condição de indivíduo, Individualmente, ele não pode ingressar no domínio político da cidade, pois ali seu poder de mando, controle e dominação fica temporariamente



suspensão. A esse respeito, a descrição fenomenológica que Hannah Arendt (2015) realiza dos espaços público e privado, em *A Condição Humana*, pode nos ajudar a pensar em estratégias contra o poder despótico. Arendt reconstrói a separação que existia no mundo antigo entre o domínio privado do lar e o domínio público da cidade. Em suas análises, Arendt mostrou que havia um abismo entre esses domínios, um fosso abissal entre a impiedosa exposição que incidia sobre os cidadãos na cidade e a vida doméstica que era protegida contra a luz pública do mundo. Para que o déspota pudesse exercer seu poder sobre os demais, sua posição hierarquicamente superior jamais podia ser questionada. A casa (*οἶκος*) era o espaço no qual o chefe do lar (*δεσπότης*) exercia soberanamente seu poder sobre todos os objetos que estavam sob o seu domínio, ou seja, gozava de plenos poderes acerca da terra, dos animais de criação, da mulher, das crianças e dos escravizados com os quais convivia (Arendt, 2015). Em vista de seu interesse próprio, o déspota podia contar com o vigor e a força do seu corpo no uso da coerção e da violência para administrar sua casa e educar as crianças.

O déspota é um animal doente, se quisermos pensar a partir de Nietzsche (2009); um animal que aprendeu a calcular o equivalente de suas dores e seus sofrimentos para descarregar em si mesmo e nos outros todos os seus afetos reativos. Com esse gesto, o déspota valora suas reações como positivities, e não como marcas de sua covardia que nega sistematicamente suas vontades. Sua agressividade voltada contra si mesmo e contra os outros é vista por ele como o emblema de sua retidão moral. Por isso, os castigos, os insultos, os maus tratos e outras manifestações de seu ressentimento são vistos pela má consciência do ressentido como um meio de despertar no culpado o sentimento de culpa, mesmo que o culpado não tenha culpa.

Na pedagogia do ressentimento, bater é um modo legítimo de ensinar o certo e o errado, porque a dor desperta o sentimento de culpa. Quem ama não poupa a vara porque o amor e ódio são sentimentos ambivalentes. Quem bate para educar uma criança não é capaz de distinguir muito bem se se trata de amor ou de ódio. O exercício do poder despótico prescinde de qualquer justificativa para bater em uma criança. Muitas vezes, o pai ressentido não sabe muito bem por que está batendo, mas tem certeza de que a criança sabe por que está apanhando. Esse adágio que o ressentido encarna em suas reações não precisa ser enunciado. Seu olhar e seus gestos ameaçadores já dizem tudo o que é preciso dizer. É precisamente quando a palavra sai de cena



que se abre espaço para a violência protagonizar suas injustiças e covardias. O déspota é um animal ressentido que castiga porque sente raiva de ter sofrido um dano, e não porque realmente acredita que com o castigo é possível corrigir o castigado. Se essa fosse sua mais genuína intenção, em pouco tempo ele teria de abrir mão de sua estratégia e suspender a aplicação de quaisquer castigos físicos, pois a cada ato de violência ele verificaria a falência de seu método corretivo. Nietzsche (2009) nos lembra de que, durante muito tempo, não se castigava para responsabilizar o agente por seus atos, mas simplesmente para descarregar a raiva que era sentida por um dano sofrido. É assim que, ainda nos dias de hoje, pois somos contemporâneos de Nietzsche (2009), os pais castigam seus filhos.

O ressentimento não surge *ex nihilo* nem nasce espontaneamente em uma mente perturbada e sedenta por vingança. É parte de uma herança simbólica que nos foi transmitida por nossa formação social autoritária e escravista. Conforme as análises de Alfredo Bosi (1992), em *Dialética da Colonização*, as práticas racistas e escravocratas não terminaram com a abolição da escravatura, elas continuaram mais ativas do que nunca e, apesar das eventuais declarações em contrário, as autoridades faziam vistas grossas aos infratores da lei. Essas práticas de violência e submissão, que revelam o sadismo e gozo perverso dos senhores (Mbembe, 2018), constituem um traço da colonização brasileira. O filósofo camaronês, Achille Mbembe (2018), lembra-nos de que o nome 'negro' não é apenas uma designação que, por metonímia, recorta e racializa um grupo étnico e social, um nome que designa uma condição relativamente genérica que foi dado a uma parte da humanidade por alguém que nega a humanidade dessa parte, mas também remete a uma relação, a um vínculo de submissão. Um pai ressentido que aposta nos efeitos educativos do castigo físico se coloca subjetivamente na posição de senhor e desse lugar exerce sua função de pai.

O exercício do poder despótico na função paterna se apoia em afetos reativos, que são transmitidos de geração em geração. Um pai que define o equivalente de seus danos para aplicar os castigos põe em circulação os afetos reativos que o mobilizam para exercer sua função paterna. Seu corpo guarda a memória da violência como uma insígnia do ressentimento. Seu saber que ajuíza as condutas o faz a partir de uma norma, que é definida subjetivamente pela maneira como as experiências de vida e as convenções sociais foram vivenciadas e elaboradas pelo sujeito do ressentimento. Dessa maneira, a reprodução do ressentimento se fecha em um círculo vicioso, do



qual o ressentido dificilmente consegue escapar, a não ser a partir de uma ruptura com seu modo habitual de sentir e agir. Não seria demasiado lembrar, de acordo com as análises de Michel Foucault (1995), de que as relações de poder são, mais precisamente, uma rede de relações que envolve tanto quem pode exercer o poder quanto quem pode resistir a ele. Portanto, o sujeito que exerce o poder é também assujeitado por ele.

A partir dessas considerações, podemos pensar em algumas estratégias para inventar formas de resistência contra o poder despótico que surge das relações domésticas no interior do lar e se espraiam para além do âmbito familiar. Ora, se no mundo antigo, segundo Arendt (2015), era preciso transpor um abismo para que o déspota pudesse se tornar um cidadão, isto é, para que ele pudesse aparecer para os demais cidadãos como um igual perante as leis da cidade, no mundo moderno, o advento dos direitos da criança e do/a adolescente reconfigura as relações de poder no interior da família e de instituições educativas, porque torna possível politizar as relações entre pessoas adultas e crianças. Uma das estratégias possíveis para politizar essas relações consiste em criar espaços em que se possa conversar com crianças e jovens a respeito de seus direitos e com os/as adultos/as sobre as diversas formas de violência (estrutural, estatal, institucional, sexual, química, psicológica, física e outras) que violam os direitos humanos das crianças. No caso de trabalhadores/as da educação, que atuam direta e indiretamente com as crianças e jovens em instituições escolares, é preciso conhecer os fluxos de encaminhamentos, articulando família, escola e rede proteção social no combate a essas formas de violência. Um exemplo interessante dessa estratégia para politizar as relações entre pessoas adultas e crianças no sentido de combater as diferentes formas de violência contra crianças e jovens é o material produzido pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com Núcleo de Apoio e Acompanhamento Para Aprendizagem (NAAPA), intitulado *Conhecer para proteger: enfrentando a violência contra bebês, crianças e adolescentes* (São Paulo, 2020). Com isso, é possível apostar na construção de uma borda que estabelece os limites do poder adulto.

É por isso que, conforme Arendt (2015), o abismo existente entre o domínio privado do lar, no qual o déspota podia exercer o poder soberano de vida e morte sobre tudo que existia para satisfazer suas necessidades e seus caprichos, e o domínio público da cidade, em que os cidadãos não podiam satisfazer todas as suas vontades porque encontravam os limites das normas e



instituições sociais, não podia ser transposto sem a renúncia de uma posição hierárquica de dominação. Em outras palavras, era preciso que o chefe do lar renunciasse do exercício de seu poder despótico e admitisse a indeterminação de sua palavra. Essa renúncia e admissão são igualmente necessárias para romper com o círculo vicioso que é traçado por uma pedagogia do ressentimento. Com o advento dos direitos da criança e do/a adolescente, o déspota não é mais o senhor em sua própria casa. Sua voz perde o poder de ordenar, mandar e coagir os outros. Ela ressoa agora entre outras vozes. Assim, a vontade ilimitada do poder despótico encontra, no limite estabelecido pela lei, seus próprios limites, permitindo o surgimento de outras vontades e novas relações de poder no interior da família.

Mas o que está em jogo nessa renúncia e admissão? No mundo antigo, participar da vida política da cidade significava, para o homem grego, o único modo de ser admitido no mundo público na condição de cidadão. Para ser admitido no interior da cidade como um cidadão igual aos demais cidadãos, era preciso ter coragem para ingressar por meio da ação e do discurso no campo agonístico da palavra (Arendt, 2015). Isso implicava ter de suportar a experiência do desamparo, pois, ao deixar sua casa e seus privilégios, o chefe do lar estabelecia uma relação fundamental com a morte.

Segundo Jacques Lacan (2008), a experiência de desamparo ou desolação (*Hilflosigkeit*) está, desde Freud, ligada à experiência do sujeito consigo mesmo diante de sua própria morte, na qual ele não deve esperar a ajuda de ninguém. Na condição de cidadão, o sujeito devia experimentar o perigo de se expor e se implicar com suas palavras. A angústia que o chefe do lar sentia ao ingressar na arena política da cidade decorria de seu inevitável desamparo. Essa experiência é fundamental, segundo Vladimir Safatle (2016), para a constituição de sujeitos políticos. Nesse sentido, não há política sem desamparo, sem essa experiência de desabamento na qual o sujeito se encontra em uma situação de extrema vulnerabilidade (Safatle, 2016). “*Toda ação política é inicialmente uma ação de desabamento e só pessoas desamparadas são capazes de agir politicamente*”<sup>2</sup> (Safatle, 2016, p. 50).

---

<sup>2</sup> Texto citado se encontra em itálico no original.



Se a experiência de desamparo é a condição pré-política para o exercício da política, talvez possamos pensar em mais uma estratégia para politizar as relações entre pessoas adultas e crianças no interior da família e da instituição escolar, de modo que seja possível inventar formas de resistência contra os abusos do poder despótico. Ao abrir mão do castigo físico para educar as crianças, ao abdicar da vara para disciplinar esses pequenos seres que não têm limites, o/a pai/mãe ou educador/a também experimenta o desamparo, pois encontra diante de si um outro, que, na condição de sujeito de direitos, limita o exercício de seu poder e demanda dele outros modos do dizer e do agir.

A experiência do desamparo se encontra no limiar da política. Ela demarca, no mundo antigo, a fronteira que o déspota tinha de cruzar para ser admitido como cidadão no domínio público da cidade. Marca também nossa condição diante do enigma que vem ao mundo em cada nascimento. Se estar desamparado significa estar sem a ajuda de ninguém, é preciso uma disposição corajosa para abandonar a fixação de uma situação anterior, a fim de suportar a contingência da ação e a indeterminação da palavra. O desabamento do sujeito implica a destituição subjetiva de sua posição de superioridade. Ainda que sejam marcos fundamentais, a Declaração dos Direitos da Criança, proclamada pela Organização das Nações Unidas, em 1959, e, mais tarde, em 1989, a Convenção dos Direitos da Criança, que atualmente conta com quase duzentos países signatários, o império da vontade soberana não entra em declínio por decreto. Sabemos que há outro abismo entre o espírito da lei e a realidade de muitas crianças. Ainda que no texto da lei essa criança seja uma criança abstrata, os direitos da criança limitam juridicamente o poder despótico de quem assume a responsabilidade pela educação das crianças. Esse limite produz no sujeito que exerce o poder de conduzir as condutas das crianças um efeito de infamiliar (*Unheimliche*), que, segundo Freud (2019), faz com que algo da experiência do desamparo se repita. Ali, precisamente onde o chefe do lar era o senhor, com a chegada de um cidadão, isto é, um sujeito de direito que goza das mesmas prerrogativas de satisfazer suas necessidades a partir dos outros, o chefe do lar experimenta dentro de seu próprio domínio uma relação com a morte. O infamiliar da educação das crianças transfigura o domínio privado do lar em um espaço constituído de relações políticas, com implicações éticas, jurídicas e sociais.



## O Direito das Crianças Contra a Violência dos Castigos Físicos

Entre a Declaração dos Direitos da Criança e a Convenção dos Direitos da Criança, a Suécia se tornou, em 1979, o primeiro país no mundo a legislar contra o uso de castigos físicos na educação de crianças e jovens. Em outubro de 1978, a escritora sueca Astrid Lindgren foi homenageada com o Prêmio da Paz pelo Comércio Livreiro Alemão e, em seu discurso, decidiu falar justamente da polêmica do uso de castigos físicos na educação das crianças. O tema estava na ordem do dia, devido ao debate público acerca do projeto de lei que estava em tramitação no parlamento sueco. Astrid criticou toda e qualquer forma de abuso do poder adulto na educação das crianças. Durante seu discurso, ela narrou uma história que lhe foi contada por uma velha senhora que, ao ser mãe muito jovem, acreditava naquela longa e antiga tradição segundo a qual se não se deve poupar a vara para disciplinar as crianças.

Na realidade, ela não estava convencida disso, mas, um dia, seu filhinho tinha aprontado uma que, segundo ela, o fazia merecer ser punido fisicamente pela primeira vez em sua vida. Disse, então, que ele mesmo deveria buscar uma vara para ela bater nele. O menino saiu e ficou fora por muito tempo. Por fim, voltou chorando e disse: “Não encontrei uma vara, mas aqui está uma pedra com a qual pode me bater”. Naquele momento, a mãe também começou a chorar, pois, de repente, viu toda a cena através dos olhos do filho. O menino deve ter pensado: “minha mãe realmente quer me machucar, então serve até mesmo uma pedra”. Ela o abraçou e eles choraram juntos por um tempo. Depois, ela colocou a pedra em uma prateleira na cozinha, e ali a deixou como uma eterna lembrança da promessa que ela fez naquele momento: violência jamais!<sup>3</sup> (Lindgren, 1978, p. 22).

Em sua obra literária, Astrid Lindgren sempre esteve ao lado das crianças. De acordo com Maria Nikolajeva (2023), a personagem Pippi Meialonga, criada por Astrid Lindgren, é um exemplo único, na literatura infantil, de empoderamento incondicional da criança. Nas tramas que são construídas pela autora, as personagens adultas são representadas como ridículas e hipócritas, incluindo os pais e parentes de Pippi (Nikolajeva, 2023). A crítica hiperbólica de Astrid Lindgren não poupa nenhuma pessoa adulta, recebendo todos o mesmo julgamento implacável. “Pippi questiona o poder adulto e a normatividade adulta em tudo o que faz. Mas ela não se esforça de nenhuma maneira para derrubar o poder adulto, ela simplesmente zomba dele e o ridiculariza (Nikolajeva,

<sup>3</sup> Tradução do autor e da autora



2023, p. 67). A partir de uma abordagem heterológica da literatura infantil, que propõe uma análise das relações de poder entre o/a autor/a adulto/a e a implícita audiência das crianças e suas intersecções, Nikolajeva (2023) inventa o conceito de aetonormatividade (de *aeto*, do latim, relativo à idade) para mostrar o desequilíbrio que se manifesta, na literatura infantil, entre a voz narrativa ostensivamente adulta e a criança como protagonista. Ainda que tanto no mundo do texto quanto no mundo da vida a norma esteja do lado das pessoas adultas, esse gênero literário voltado para o público infantojuvenil pode subverter sua função opressora. A estratégia narrativa de Astrid consiste justamente em descrever situações cotidianas nas quais o poder adulto é questionado por Píppi, sem necessariamente ser derrubado ou invertido por ela. Assim, para Nikolajeva (2023), a função subversiva da literatura infantil aponta para uma refiguração da aetonormatividade, mostrando que tanto as normas quanto seus desvios são arbitrariedades do poder adulto e, portanto, as relações entre pessoas adultas e crianças podem ser construídas de outras maneiras. A lição que Píppi Meialonga nos ensina é a de questionar sempre o poder adulto; de nos questionar sempre quando estamos diante de uma criança e assumimos a responsabilidade de cuidar e educar os/as recém-chegados/as ao mundo.

Se a Suécia esteve na vanguarda das nações no sentido de sancionar uma lei que proíbe o uso de castigos físicos na educação das crianças e dos jovens, no Brasil, esse movimento que culminou em uma lei para restringir os abusos do poder adulto é bem mais recente. Somente há dez anos, foi sancionada a Lei nº 13.010, de 26/06/2014, conhecida como Lei da Palmada, que alterou a Lei nº 8.069, de 13/07/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelecendo o direito de crianças e jovens serem educadas e educados sem o uso de castigos físicos, tratamento cruel ou degradante. Na ocasião, o debate foi acirrado no Congresso entre os que defendiam o então Projeto de Lei 7.672, de 16/07/2010, e os que, indignados com a proposta, acusavam o Estado de interferir em assuntos doméstico. Foram quatro anos de muitas polêmicas e controvérsias entre o envio dessa proposta para o Poder Legislativo e a promulgação da Lei pelo Poder Executivo. Eram evidentes, no debate público, as marcas de nosso passado colonial, atravessado pela racismo estrutural (Almeida, 2018) e pelo desejo por autoritarismo (Casara, 2020).

Após a promulgação da Lei da Palmada pela presidenta Dilma Rousseff, que sofreu, em 2016, um golpe institucional-parlamentar, a reação contra a proibição de castigos físicos e tratamento cruel





ou degradante na educação das crianças continuou sendo alvo de discursos odiosos e ressentidos no Congresso, em especial pelas bancadas da bala, do boi e da bíblia. Rayani Mariano dos Santos (2021) analisou como os setores mais reacionários da sociedade, amplamente representados no Congresso, se posicionaram no debate público no tocante à Lei da Palmada. Em um discurso proferido pelo então deputado federal Jair Bolsonaro, um ano após a promulgação da Lei, fica evidente como o ódio e o ressentimento são mobilizados como afetos políticos para produzir, em um círculo alucinatório, a fantasia de extermínio e o desejo de inimigo (Mbembe, 2020). Na condição de sujeito de direito, a criança se torna a vítima sacrificial dos inimigos da família, contra os quais é preciso lutar com todas as armas não apenas para derrotá-los, mas destruí-los. Não por acaso, a obsessão com as questões morais e sexuais colocadas pelos movimentos e partidos políticos de extrema direita envolve alguma ameaça contra a criança e sua infância. O que está em jogo aqui não é como se deve educar uma criança, tendo em vista os efeitos que certas práticas podem ter na constituição do sujeito da educação. A estratégia da extrema direita consiste em usar a criança como vítima de uma ameaça que, na verdade, limita os abusos do poder adulto, colocando família, escola, sociedade e Estado em trincheiras opostas e em guerras umas contra as outras.

Que cultura é essa que o PT quer impor à sociedade? Se petista está se lixando para a sua família, problema dele. Que moral, Major Olímpio, Capitão Augusto, tem o Governo que criou a Lei da Palmada para punir o pai que porventura dê um tapa no bumbum do filho? Que moral tem este Governo para se imiscuir nas nossas famílias, para dizer como eu e o Deputado Manato temos de educar nossos filhos e, daqui a pouco, ajudar na educação dos nossos netos? (Deputado Jair Bolsonaro - PP/RJ, 11 jun. 2015; Santos, 2021, p.1).

O que os paladinos da família defendem é a prerrogativa de educar seus/suas filhos/as como bem entenderem, lançando mão de todo e qualquer expediente, incluindo castigos físicos e punições, para exercerem a autoridade paterna. Na perspectiva reacionária da extrema direita, o pai que porventura bater em seu/sua próprio/a filho/a é alguém que tem o direito de punir porque tem o dever de educar. Como seus/suas filhos/as estão sob seu domínio, eles devem viver sob suas regras. É ultrajante, no círculo alucinatório da extrema direita (Mbembe, 2020), que exista uma lei de proteção à criança e ao/a jovem, uma lei que limite as regras e os poderes de um pai de família dentro de sua própria casa. O uso da violência como modo legítimo de educar as crianças aponta para um retorno ao arcaico, no qual uma única vontade se impõe às outras, que devem apenas



obedecer. O ressentimento do pai de família questiona a legitimidade da lei em função de um dano que ele sofreu, ou, mais precisamente, de uma limitação ilegítima para o exercício de seu poder. O pai de família ressentido faz laço com aqueles que perderam seus privilégios oriundos da devastação e exploração promovidas pelo colonialismo. A lógica do mando e da obediência remonta ao nosso passado colonial e escravista, cujo fantasma ainda ronda nos dias de hoje, atravessando diferentes práticas e discursos de ódio e violência na sociedade brasileira (Mbembe, 2018; Gonzalez, 2020).

Ainda que o ressentimento não seja uma categoria da Psicanálise, pensar psicanaliticamente esse afeto reativo pode nos ajudar a entender a identificação do pai ressentido com o Deus Pai do Velho Testamento e seus substitutos terrenos. Maria Rita Kehl (2020) assinala que a pretensa superioridade do pai ressentido em relação aos demais membros de sua família tem a ver com o fato de ele imaginar a diferença sexual como evidência de sua posição hierárquica superior. Isso somente é possível porque o sujeito do ressentimento organiza seu mundo à maneira infantil, como se um Outro distribuisse os dons e as faltas de acordo com suas preferências (Kehl, 2020). Em outras palavras, a superioridade do ressentido decorre de sua identificação com esse Outro e suas implicações imaginárias. “Isso não nos faz lembrar a imagem do Deus Pais do Velho Testamento, premiando e castigando seus filhos conforme trabalharem para Sua maior honra e glória?” (Kehl, 2020, p. 57). Devido à sua identificação com esse Outro, o ressentido recusa reconhecer a falta como condição de seu ser. Ele vê a falta que o constitui como um prejuízo que um dia será ressarcido por esse Outro. Suas queixas insistentes de uma ameaça que pode derrubá-lo de sua posição de superioridade são meios de gozo (Kehl, 2020). Elas apontam para uma injustiça que lhe foi cometida imaginariamente e, na posição de vítima de um dano, reage como se agisse ativamente. A identificação do ressentido com o Outro é uma tentativa desesperada de apelar aos poderes de um Pai imaginário para evitar o inevitável, isto é, a condição mais radical de nosso desamparo. o que o ressentido perdeu não foi um objeto, mas antes um lugar (Kehl, 2020).

Se, na sociedade brasileira, o ressentimento está enraizado em nossa dificuldade de nos reconhecermos como agentes da vida social e nos implicarmos com problemas políticos que nos tocam diretamente e nos afligem (Kehl, 2020), o ressentido pode descarregar seus afetos reativos não apenas simbolicamente contra os inimigos, mas também no real das relações que estabelece



no interior da família, na qual imaginariamente ele se identifica com o Deus Pai, que arbitrariamente exerce o poder de castigar e recompensar. A estrutura colonial de nossa formação social se inscreve no sujeito do ressentimento como traço unário, isto é, como um significante que marca a diferença fundamental do sujeito com os outros significantes (Lacan, 1998). O paternalismo e a cordialidade, que mantêm os indivíduos na ordem social subordinados em uma relação de dependência filial e servil em relação a uma autoridade política ou patronal, são significantes que representam o sujeito do ressentimento para outros significantes (Kehl, 2020; Lacan, 1998). Assim como, na ordem social, o ressentido espera ser reconhecido e recompensado por seu bom comportamento e sua docilidade de classe, sem jamais ousar se rebelar contra aqueles que o oprimem, ele espera encontrar no interior da família o mesmo bom comportamento e a mesma docilidade daqueles que ele oprime desde sua posição hierárquica de superioridade (Kehl, 2020).

A lei da Palmada tipifica o ressentido que, antes, podia exercer seu poder despótico no interior da família, como aquele que viola os direitos da criança e do/a adolescente. Infelizmente, de acordo com os dados do último *Atlas da Violência*, nem mesmo a promulgação da Lei nº 13.010/14 foi suficiente para extinguir as práticas de maus tratos e violência contra crianças e adolescente, sobretudo aquelas praticadas por familiares dentro de casa. Para as vítimas de violência entre 0 e 19 anos, a casa continua sendo o local de maior incidência dos casos de violência. No Brasil, entre os anos de 2011 e 2021, os dados mostram que, para as vítimas de 0 a 14 anos, dois a cada três casos de violência física ocorreram dentro de casa; e para as vítimas de 15 a 19 anos, um em cada dois (Atlas da Violência, 2023). Isso sem contar o número alarmante de casos de violência letal e violência sexual contra crianças e jovens dentro de suas casas, cujos algozes são, em sua maioria, familiares das vítimas (Unicef, 2021). A insistência do apelo aos castigos físicos no interior do domínio privado do lar parece nos indicar com precisão o lugar onde o pai ressentido encontra sua razão de ser na educação das crianças e dos/as jovens. Uma pedagogia do ressentimento apela para um retorno ao arcaico, o qual não se faz sem o uso de alguma forma de violência. Assim, o ressentido exerce seu poder despótico e restitui imaginariamente seu lugar de superioridade (Kehl, 2018).

Esse retorno ao arcaico se faz de muitos modos. Se, no Brasil, as feridas e os traumas da ditadura militar são evocados pelo discurso da extrema direita e encarnados na figura abjeta de Jair



Bolsonaro, como via de acesso à restituição de um prejuízo (Casara, 2020); na França, com a direita de François Mitterand, por exemplo, esse retorno se fez por meio de uma violência de menor intensidade (Rancière, 2014). Em maio de 1988, no mês em que François Mitterand foi eleito presidente em França, Jacques Rancière (2014) denuncia o gosto do então presidente pelos escritores como estratégia de impedir a circulação da palavra no debate público. Mais precisamente, essa estratégia consistia em se apoiar na autoridade dos escritores para apaziguar pelas letras os conflitos sociais e as disputas políticas. Por meio da sabedoria dos escritores, usada sempre a favor de Mitterand, buscava-se atingir uma harmonização consensual da sociedade. A secularização da literatura sapiencial do período helenístico pelo presidente francês permitiu o uso da autoridade dos escritores como verdade, para dar sustentação ao exercício de seu poder. Tendo o apoio dos partidos de centro-direita, o governo de Mitterand reduziu a política à simples gestão do social. E sob o signo do *auctor*, o retorno do arcaico promovido pelo presidente francês tornou possível um poder que precede o exercício do poder, um poder que subtrai o político para dar lugar à administração do social (Rancière, 2014).

Se, na França, o retorno do arcaico no governo de Mitterand, com o apoio do centro-direita, ocorria sob o signo do *auctor* (Rancière, 2014); no Brasil, o retorno do arcaico no governo de Bolsonaro, com o apoio da extrema direita, ocorreu sob o signo do *pater familias* (Chauí, 2014). O lema nazi fascista *Deus, pátria e família* é a expressão de um arcaísmo antipolítico que separa e hierarquiza quem são os aliados e quem são os inimigos, deflagrando uma guerra cuja sobrevivência dos nossos depende da eliminação dos outros. Não é mera coincidência que os patriotas, movidos pelo desejo por autoritarismo (Casara, 2018), possam ser caracterizados como verdadeiros espantalhos que, vestidos de verde e amarelo, ocupam estrategicamente as ruas para espantar os esquerdistas do espaço político. No círculo alucinatório da extrema direita (Mbembe, 2020), só pode haver uma vontade que manda, a do líder, e com a qual os espantalhos se identificam. Na lógica da extrema direita, a gestão do social não se faz mais por meio de uma harmonização consensual, mas a partir de uma grande regressão autoritária (Roble, 2020). A violência constitui o elemento fundamental da fantasia de extermínio (Mbembe, 2020), porque o inimigo ameaça a existência daqueles que reagem violentamente para defender suas convicções e lutam para conservar sua visão de mundo sob a égide do lema *Deus, pátria e família*.



Marilena Chauí (2014) observa que o termo pátria deriva do termo latino *pater* e se refere não ao pai como genitor de seus filhos, que, para isso, a língua latina empregava o termo *genitor*, mas a uma figura jurídica.

*Pater* é o senhor, o chefe que tem a propriedade privada absoluta e incondicional da terra e de tudo o que nela existe, isto é, gado, edifícios (*pai/pater* é o dono do *patrimonium*), e o senhor cuja vontade pessoal é a lei, tendo o poder de vida e morte sobre todos que formam seu domínio (casa, em latim, se diz *domus*, e o poder do pai sobre a casa é o *dominium*), e os que estão sob seu domínio formam a família (mulher, filhos, parentes, antepassados, descendentes, clientes e escravos). *Pai/pater* se refere, portanto, ao poder patriarcal, e pátria é o que pertence ao pai e está sob seu poder (Chauí, 2014, p. 156).

A promulgação da Lei que proíbe os castigos físicos contra as crianças e os jovens institui uma nova relação de poder entre os membros da família. O domínio privado do lar não corresponde mais ao domínio do *pater famílias*, com o qual o cidadão de bem se identifica para exercer seu poder despótico sobre os demais membros da família. Desde o ponto de vista jurídico, as crianças e os/as jovens são sujeitos de direitos. Ainda que os direitos das crianças e dos/as jovens não sejam garantidos igualmente em contextos desiguais, o novo estatuto de sujeito de direitos aponta para a possibilidade de pôr fim ao conformismo diante do mando e da dominação. Em outras palavras, os direitos abrem um horizonte de expectativas no qual é possível vislumbrar formas de resistência ao poder despótico. Isso permite que novas relações de poder possam emergir tanto no domínio público da cidade, quando no domínio privado do lar. Estamos ainda muito distantes do reconhecimento e da garantia dos direitos da criança abstrata que a ONU declara, mas não admitir o avanço que essa declaração faz, no sentido de permitir novas relações de poder e novos arranjos políticos para as infâncias e juventudes, seria como jogar fora o bebê com a água suja do banho. A questão talvez seja como salvar o bebê antes que ele se afogue com a água suja do banho.

## Considerações Finais

As diversas formas de violência contra crianças e jovens infelizmente não se extinguiram com o surgimento da Lei que proíbe maus tratos e castigos físicos na educação dos/as recém-



chegados/as no mundo. Antes do marco legal de proteção à infância e juventude, essas diversas formas de violência eram naturalizadas como maneiras mais ou menos rígidas de corrigir e disciplinar as condutas infantis. Ou seja, eram admitidas socialmente e não tinham nenhuma implicação jurídica que pudesse limitar o exercício do poder despótico na educação das crianças e dos/as jovens. A partir dessa prática na qual o bater se confunde com o educar, prática que ainda não desapareceu totalmente de nosso campo de experiência, é possível vislumbrar aquilo que denominamos de uma pedagogia do ressentimento. Ao apostar na transitividade do bater e educar, uma pedagogia do ressentimento mobiliza afetos reativos para transmitir valores e ensinar o que é certo e o que é errado (Nietzsche, 2009; Kehl, 2020), supondo como recurso legítimo na educação das crianças e dos/as jovens o (ab)uso de punições e castigos físicos.

Com o advento da Declaração dos Direitos das Crianças, e, mais precisamente, no Brasil, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, uma nova relação de poder entre adultos/as e crianças se tornou possível. Na condição de sujeitos de direito, crianças e jovens têm a possibilidade de refigurar as relações de poder no interior da família e da escola. Sob certas condições, é possível inventar formas de resistência contra o exercício do poder despótico. Até há pouco tempo, era absolutamente impensável um pai de família ser questionado por um de seus filhos ou uma de suas filhas no interior de sua casa. Sua posição hierárquica de superioridade no âmbito doméstico garantia imaginariamente suas prerrogativas de mandar e punir. O poder despótico é exercido no domínio privado do lar por um ressentido, que desde sua covardia moral encontra nas diferentes formas de violência um equivalente para ressarcir seus danos e prejuízos, cuja culpa é sempre do outro. Para que novas relações de poder entre adultos/as e crianças sejam possíveis no interior da família e da instituição escola, é urgente que as crianças conheçam seus direitos e que os/as adultos/as possam refletir acerca das diversas formas de violência, das quais muitas vezes foram eles/as mesmos/as vítimas dos desses afetos reativos que mobilizam para educar as crianças. Além disso, é preciso que os/as adultos/as conheçam os fluxos de proteção às crianças e aos adolescentes vítimas de violência doméstica. A escola é, nesse sentido, a instituição que serve de anteparo contra os abusos do poder despótico no interior da família, e tem o dever de articular diferentes serviços e instâncias para coibir as diferentes formas de violência contra as crianças e os/as adolescentes.



Por último, destacamos criticamente o retorno ao arcaísmo dessas práticas no discurso reacionário da extrema direita. A contraofensiva da extrema direita contra a promulgação da Lei da Palmada, no Brasil, é apenas um exemplo de como o cinismo e a covardia podem fazer laço com o ressentimento na arena política. No círculo alucinatório da extrema direita (Mbembe, 2020), os limites legais contra os abusos do poder despótico no interior do domínio privado do lar são vistos como uma ameaça esquerdista, que visa destruir a família tradicional, a moral cristã e os bons costumes. É preciso estarmos atentos, nesse sentido, para identificar as estratégias da extrema direita que apontam para uma regressão autoritária (Roble, 2020), capturando subjetivamente as crianças e os/as jovens para utilizá-los instrumentalmente como armas na luta do bem contra a ameaça esquerdista (Lins, 2024). Também aqui, na arena política, será preciso manejar os efeitos do ressentimento e impedir suas consequências deletérias na educação das crianças e dos jovens.

### Referências Bibliográficas

- Almeida, S. (2018) *O que é racismo estrutural?* Letramento.
- Arendt, H. (2015). *A Condição Humana*. Editora Forense Universitária.
- Bíblia. (2002). Provérbios. In *Bíblia de Jerusalém*. Editora Paulus.
- Brasil. *Lei Nº 13.010*, de 26 de julho de 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- Bosi, A. (1992). *Dialética da colonização*. Companhia das Letras.
- Casara, R. R. R. (2020) *Bolsonaro: O mito e o sintoma*. Editora Contracorrente.
- Cerqueira, D. & Bueno, S. (Coord). (2023). *Atlas da Violência 2023*. IPEA; FBSP.
- Chauí, M. (2014). *Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro*. Editora Fundação Perseu Abramo.
- Foucault, M. (2011). *História da sexualidade I: A vontade de saber*. Edições Graal Ltda.
- Foucault, M. (1995). O sujeito e o poder. In Rabinow, P.; Dreyfus, H. *Uma trajetória filosófica para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Editora Forense Universitária.



- Freud, S. (2019). *O infamiliar*. Autêntica.
- Giacoa Jr., O. (2014). *Nietzsche: o humano como memória e como promessa*. Vozes.
- Ginsburg, J. (1968). *Do estudo e da oração. Súmula do pensamento judeu*. Editora Perspectiva.
- Gonzalez, L. (2020) *Por um feminismo afro-latino-americano. Ensaios, intervenções e diálogos*.
- Kehl, M. R. (2020). *Ressentimento*. Boitempo.
- Lacan, J. (1998) *Escritos*. Editora Jorge Zahar.
- Lacan, J. (2008). *O seminário, livro 7: A ética da psicanálise, 1959-60*. Editora Jorge Zahar
- Lindgren, A. (1978). *Mai violenza!* Editora Salikon.
- Lins, H. (2024). Novos riscos e capturas aos direitos humanos e interesses das crianças: o caso do Brasil como alerta às democracias. *Educação em Revista*, vol. 40, e47990.
- Mbembe, A. (2018). *Crítica da razão negra*. N-1 Edições.
- Mbembe, A. (2020). *Políticas da inimizade*. N-1 Edições.
- Nietzsche, F. (2009). *Genealogia da moral. Uma polêmica*. Companhia das Letras
- Nikolajeva, M. (2023). *Poder, voz e subjetividade na literatura infantil*. Editora Perspectiva.
- Safatle, V. (2016). *O circuito dos afetos: corpos políticos, desamparo e o fim do indivíduo*. Autêntica.
- Santos R. M. (2021). O debate sobre a “Lei da Palmada” na Câmara dos Deputados. In *Revista Brasileira de Ciências Políticas*, nº 36, 1-34.
- São Paulo (2020). *Conhecer para proteger: enfrentamento a violência contra bebês, crianças e adolescentes*. SME/COPEDE.
- Rancière, J. (2014). *Nas margens do político*. Editora KKYM.
- Roble, G. (2020). Sobre la dimensión política del resentimiento. *Revista Castalia*, 34, 5-23.
- Unicef Brasil. (2021). Fórum brasileiro de segurança pública. *Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil*. Fórum Brasileiro de Segurança Pública; UNICEF Brasil.